

CONTRATO Nº 088/2025**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2024****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A N S
COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Operacional e pelo Gerente de Manutenção da Automação e Eletromecânica da **CESAN**, respectivamente, os Srs. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO** e **RÓGER PUZIOL AMARAL**, e a Empresa **N S COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA**, sediada na Rodovia Norte e Sul, s/n, Quadra CSI, Lote 07, Civit II, Serra – ES, CEP: 29.168-078, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.287.992/0001-29**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE GEOVANE PURCINO**, portador da cédula de identidade nº 728423 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 880.969.987-49, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2024.008149**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES MECÂNICOS, METÁLICOS, PEQUENAS FERRAMENTAS E DEMAIS ITENS, SOB DEMANDA, ATRAVÉS DE CONTRATO REGIDO POR VERBA GLOBAL, EXCLUSIVAMENTE PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA CORRETIVA, PREVENTIVA E MELHORIAS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN.**
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2024 e seus anexos;**
 - b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 27/02/2025 e seus anexos.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o seguinte valor:

LOTE 01: R\$ 742.125,00 (setecentos e quarenta e dois mil e cento e vinte e cinco reais).

- 3.2 O preço acima representa um **percentual de desconto** de: **1,05% (um vírgula zero cinco por cento)** sob a **PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO IV do Edital** que a este integra, e incidirá sobre os preços de todos os itens constantes da **referida planilha**.

3.2.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)

- 5.1 As condições para **PRAZO CONTRATUAL** são as constantes do **item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)

- 6.1 As condições para **GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)** são as constantes do **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)

- 7.1 Conforme **item 21 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)

- 8.1 Conforme **item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Conforme **item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI do EDITAL**, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Conforme **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Conforme **item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 13.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 14.1 Conforme **item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 A inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.

- 17.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado do fornecimento, a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A subcontratação total e cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
- f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou no Edital que originou o mesmo;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução do objeto contratual;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas durante o fornecimento;
- m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução do objeto contratual, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- n) Razões de interesse público;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- q) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente.

- 17.3 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos bens fornecidos e aceitos.

- 17.4 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do fornecimento, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da **alínea 'c' acima**;
 - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e **abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou** de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10

RÓGER PUZIOL AMARAL

GERENTE DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E
ELETROMECAÂNICA DA CESAN
CPF Nº 087.954.727-89

JOSE GEOVANE PURCINO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 880.969.987-49